



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria-Geral de Contas**

Ofício nº 100/2015 - GPGC

São Paulo, 27 de maio de 2015.

Ilmo. Senhor Secretário-Diretor Geral,

Em atenção ao aventado hoje na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Contas, sobre possível realização de auditoria a respeito de notícia divulgada na mídia (“*Sob gestões tucanas, metrô de SP cresce tão devagar quanto antes*”)¹, o Ministério Público de Contas, visando colaborar com a melhor instrução da matéria, traz as seguintes sugestões.

Inicialmente, poder-se-ia realizar um **levantamento**², para, num segundo momento, com base nas informações apuradas, cogitar-se da realização de **auditoria extraordinária** a ser determinada pela Presidência deste Tribunal de Contas com fulcro no art. 27, inc. XXI do Regimento Interno desta Corte.³

Este levantamento poderia abranger não apenas aspectos da Companhia do Metropolitano de São Paulo (“METRÔ”) e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (“CPTM”), mas também da própria Secretaria Estadual de Transportes Metropolitanos (“STM”), eis que suas atribuições estão intimamente ligadas aos assuntos ventilados.⁴

¹ Notícia do jornal Folha de S. Paulo do dia 26.05.2015, disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1633658-sob-gestoes-tucanas-metro-de-sp-cresce-tao-devagar-quanto-antes.shtml>, acesso em 27.05.2015 às 17h58.

² Esta modalidade de fiscalização é utilizada por outras Cortes de Contas com o fito de levantar informações preliminares, permitindo uma melhor instrução da matéria a ser fiscalizada posteriormente. No âmbito do Tribunal de Contas da União é disciplinada no art. 238 de seu Regimento Interno:

RI/TCU, art. 238. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

³ RITCE/SP, art. 27. Ao Presidente compete: (...)

XXI - designar Conselheiro, Auditor ou servidor, a fim de, isoladamente ou em comissão, procederem a auditorias extraordinárias e a estudos e trabalhos de interesse geral;

⁴ Decreto Estadual 49.752/2005, art. 2º. Constitui o campo funcional da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

I - a execução da política estadual de transportes metropolitanos de passageiros para as regiões metropolitanas, abrangendo os sistemas metroviário, ferroviário, de ônibus e trólebus, e demais modais de interesse metropolitano;

II - a organização, a coordenação, a operação e a fiscalização do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros e sua infra-estrutura viária, compreendendo:

a) a realização do planejamento do transporte coletivo de caráter regional e a elaboração, a execução e a fiscalização dos serviços, de programas e obras para o seu cumprimento e controle;

b) o estabelecimento de normas e regulamentos referentes ao planejamento, à implantação, à expansão, à melhoria, à operação, à manutenção e à fiscalização dos serviços;

c) a outorga de concessões e permissões dos serviços, sua fiscalização e a fixação das respectivas tarifas, nos termos da legislação vigente; (...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria-Geral de Contas**

Além de outros pontos a serem definidos pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, pode-se cogitar como tópicos a serem abordados neste levantamento:

1. Em relação à expansão da malha da Região Metropolitana de São Paulo:
 - 1.1. Resumo das obras em andamento, com previsões de entrega e cronogramas físico-financeiros atualizados;
 - 1.2. Resumo das alterações efetuadas nas previsões de entrega e nos cronogramas físico-financeiros;
 - 1.3. Aderência da situação atual e dos cronogramas de expansão aos cenários planejados anteriormente (nos Planos Plurianuais – PPAs, nos Planos Integrados de Transportes Urbanos – PITUs, etc.);
 - 1.4. Transparência destas informações ao público em geral;
2. Em relação ao funcionamento da malha atual da Região Metropolitana de São Paulo:
 - 2.1. Resultados de eventuais indicadores de desempenho e qualidade dos serviços;
 - 2.2. Resultados de eventuais pesquisas de satisfação dos usuários.

Estas as breves propostas que levo a conhecimento da ilustre e competente Secretaria-Diretoria Geral, para encaminhamento às considerações dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ao Ilmo. Senhor
Dr. SÉRGIO CIQUERA ROSSI
DD. Secretário-Diretor Geral do
E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo